

CONSÓRCIO DA HIDRELÉTRICA DE AIMORÉS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.995.825/0001-19, com sede na Fazenda Viçosa, s/n, Distrito de Santo Antônio do Rio Doce – Aimorés-MG, neste ato representado por seus Diretores;

e

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETRO, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 17.22.886/0001-10, com sede na Rua Mucuri, nº 271 – Bairro Floresta em Belo Horizonte-MG, neste ato representado por seu Coordenador Geral;

Após cumprimento das formalidades legais e mediante aprovação da categoria que aprovou as cláusulas ajustadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de maio de 2009, na Portaria do CONSÓRCIO DA HIDRELÉTRICA DE AIMORÉS, com sede na Fazenda Viçosa, s/n, Distrito de Santo Antônio do Rio Doce – Aimorés-MG, têm ajustado entre si o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DATA-BASE

A data-base dos trabalhadores do CHA é fixada em 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA

REAJUSTE SALARIAL

O Consócio da Hidrelétrica de Aimorés reajustará os salários-base de todos os empregados a partir de 1º de maio de 2009, mediante aplicação do percentual de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) incidentes sobre os salários-base vigentes em 30 de abril de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA

PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2009, o Consócio da Hidrelétrica de Aimorés adotará como piso salarial o valor de R\$ 553,83 (quinhentos e cinquenta e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA

ADIANTAMENTO QUINZENAL DOS SALÁRIOS

O Consócio da Hidrelétrica de Aimorés adiantará aos seus empregados até o dia 15 (quinze) de cada mês, o valor correspondente a 30,00% (trinta por cento) do salário-base vigente, que será descontado no pagamento do mês em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Adiantamento será concedido, devendo o empregado interessado no recebimento do adiantamento comunicar, por escrito, à Gerência Administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o período compreendido entre agosto e novembro de 2009, a comunicação do interesse em receber o adiantamento deverá ser efetuada até o dia 17 de julho de 2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o ano de 2010, a comunicação do interesse em receber o adiantamento deverá ser efetuada até o dia 11 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA QUINTA

PAGAMENTO DE SALÁRIOS - DATA

O Consócio da Hidrelétrica de Aimorés se compromete a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o último dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Consócio da Hidrelétrica de Aimorés se compromete a efetuar o pagamento integral dos salários do mês de dezembro de 2009, acrescido da segunda parcela do 13º salário, até o dia 22 (vinte e dois) do referido mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em virtude do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o Adiantamento Quinzenal de Salários previsto na Cláusula Quarta deste Acordo, não será efetuado no mês de dezembro/2009.

CLÁUSULA SEXTA

FÉRIAS ANUAIS - PAGAMENTO

O Consócio da Hidrelétrica de Aimorés pagará as férias anuais em até, no máximo, 03 (três) dias úteis antes da data determinada para efetivo gozo de férias do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA

AJUDA DE CUSTO PARA GOZO DAS FÉRIAS

O Consócio da Hidrelétrica de Aimorés pagará a título de ajuda de custo para gozo de férias, o valor de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais), quando da concessão da mesma.

CLÁUSULA OITAVA

TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO

Será concedido aos trabalhadores do Consócio da Hidrelétrica de Aimorés, mensalmente, tíquetes-alimentação na forma de cartão eletrônico, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA NONA

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Além das disposições legais específicas, o Consócio da Hidrelétrica de Aimorés concorda que:

I - CIPA

- a) As eleições para as CIPAs serão convocadas com 60 (sessenta) dias de antecedência, através de editais colocados em seus quadros de aviso, enviando cópia, ao Sindicato, dentro dos primeiros 10 (dez) dias úteis contados a partir do prazo acima.
- b) A CIPA participará, da implementação de políticas e ações que visem à prevenção de Doenças e Acidentes do Trabalho. Serão objetos de investigação e análise os ambientes de trabalho, incluindo os equipamentos e máquinas utilizadas pelos trabalhadores. O Consócio da Hidrelétrica de Aimorés continuará a estudar e promover mudanças, reformas ou adaptações das máquinas e equipamentos que propiciem a eclosão de doenças do trabalho e/ou acidentes do trabalho.
- c) Obedecida a Legislação em vigor, a CIPA deverá promover reuniões em locais de trabalho, em horários pré-estabelecidos, em conjunto com a administração do Consócio da Hidrelétrica de Aimorés.
- d) Obedecidas às disposições legais específicas vigentes, os membros da CIPA participarão das tarefas de inspeção de instalações; do acompanhamento de execução de tarefas/trabalhos; da investigação de acidentes do trabalho e da elaboração de sugestões de medidas destinadas à prevenção de acidentes do trabalho referentes, exclusivamente, à área de abrangência de sua CIPA.
- e) As atividades aqui previstas para os membros da CIPA serão executadas durante o expediente normal do Consócio da Hidrelétrica de Aimorés e obedecerão a uma programação elaborada/definida formalmente pela CIPA, abrangendo 4 (quatro) horas consecutivas semanais de disponibilidade para o efetivo desenvolvimento dessa atividade.

- f) A CIPA tenha acesso a todos os locais de trabalho da área sob sua responsabilidade, em quaisquer turnos, bem como a todas informações de dados estatísticos referentes às Doenças Profissionais e Acidentes de Trabalho referentes, também, à sua área de atuação.
- g) Representantes das CIPAs participem, dentro da disponibilidade da Empresa, de congressos e eventos relativos, exclusivamente, à Saúde e Segurança no Trabalho, Doenças Ocupacionais e outros temas de interesse, custeando as despesas necessárias.
- h) As reuniões da CIPA devam receber seu apoio, através da liberação do local e materiais necessários ao seu funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso não haja o enquadramento legal que obrigue a instituição e/ou manutenção da CIPA, o Consócio da Hidrelétrica de Aimorés estará desobrigado de instituí-la e/ou mantê-la, bem como o disposto no item I – CIPA da cláusula NONA.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) O Consócio da Hidrelétrica de Aimorés reafirma que a proteção aos trabalhadores deve ser feita, preferencialmente, através dos Equipamentos de Proteção Coletivos (EPCs). Nos casos em que esses não sejam suficientemente desenvolvidos para eliminar o risco, serão complementados pelos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme definido pela Política de Segurança da Empresa.
- b) Nos locais de trabalho em que os níveis de pressão sonora estejam acima de 80 dB (oitenta decibéis), e, por questões operativas, os empregados sejam obrigados a permanecer durante toda ou quase toda a jornada de trabalho, o Consócio da Hidrelétrica de Aimorés estudará e implementará soluções de proteção coletiva, analisando caso a caso.

III - ACIDENTES DE TRABALHO

- a) O Consócio da Hidrelétrica de Aimorés manterá o Plano de Emergência para procedimento de socorro a vítimas de acidentes graves.
- b) O Consócio da Hidrelétrica de Aimorés concorda em informar a ocorrência dos acidentes graves ou fatais com vítima ocorridos em quaisquer de suas dependências/estabelecimentos ao Sindieleiro, imediatamente após o Departamento competente da empresa, ter sido comunicado da ocorrência.

IV – INFORMAÇÕES SOBRE DOENÇAS E ACIDENTES

Mediante solicitação formal do Sindieleiro, o Consócio da Hidrelétrica de Aimorés concorda em fornecer as seguintes informações:

- a) Listagem dos problemas de saúde ocorridos em determinada área de trabalho ou no conjunto do Consócio da Hidrelétrica de Aimorés referente ao período de tempo solicitado, determinando frequência dos eventos individuais, número de dias de trabalho perdidos e total de horas trabalhadas.
- b) Informações primárias ou agregadas de acidentes e doenças causadas pelo trabalho e, também, informações dos problemas de saúde ocorridos nas diversas Áreas Especiais de Riscos - AERs.
- c) O Consócio da Hidrelétrica de Aimorés se compromete a encaminhar as cópias das Comunicações de Acidentes do Trabalho - CATs, ao SINDIELETRO, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro, do Artigo 22, da Lei 8213/91.

CLÁUSULA DÉCIMA

PLANO DE SAÚDE

Todos os empregados e dependentes legais serão mantidos no plano participativo apartamento atual, que inclui obstetrícia e “Opcional de Remoção”, limitada à co-participação a R\$ 24,77 (vinte e quatro reais e setenta e sete centavos) por consulta e até a R\$ 112,04 (cento e doze reais e quatro centavos) para atendimento ambulatorial e sem custos para casos de internação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PLANO ODONTOLÓGICO

Os trabalhadores que optarem, poderão requerer suas adesões e a de seus dependentes, ao Plano Odontológico sob o regime de co-participação, convencionado em 50% (cinquenta por cento) por pessoa do valor do Plano Integral contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O Consócio da Hidrelétrica de Aimorés pagará aos trabalhadores horas extraordinárias no importe de 70% (setenta por cento) do valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

ANUÊNIO – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O Consócio da Hidrelétrica de Aimorés pagará, mensalmente, aos empregados, um Adicional por Tempo de Serviço, correspondente ao valor de R\$18,55 (dezoito reais e cinquenta e cinco centavos) por cada ano trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do adicional por tempo de serviço será corrigido na mesma base e índice de correção dos salários dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A escala de revezamento de trabalho adotada no Consócio da Hidrelétrica de Aimorés tem a duração diária de trabalho de 08 (oito) horas, sem o pagamento do acréscimo como hora extraordinária para sétima e oitava hora, mantendo-se, entretanto, a jornada média semanal de 36 (trinta e seis) horas com aumento dos dias de folga através do sistema de compensação, conforme o seguinte:

- a) Para os auxiliares de operação, a escala a ser adotada é a denominada “escala francesa”, na qual os trabalhadores trabalham 02 (dois) dias no horário de 06:20 às 14:20 horas, 02 (dois) dias no horário de 14:20 às 22:20 horas; 02 (dois) dias no horário de 22:20 às 06:20 horas e com um período de descanso de 96 horas após o cumprimento de cada escala.
- b) Para os operadores, a escala a ser adotada é a denominada “escala francesa”, na qual os trabalhadores trabalham 02 (dois) dias no horário de 07:00 às 15:00 horas, 02 (dois) dias no horário de 15:00 às 23:00 horas; 02 (dois) dias no horário de 23:00 às 07:00 horas e com um período de descanso de 96 horas após o cumprimento de cada escala.
- c) Para a equipe de manutenção, será adotado o horário de 07:30 às 16:30 horas, de segundas às sextas-feiras, com uma 01 (uma) hora de intervalo para repouso ou alimentação.
- d) O Consócio da Hidrelétrica de Aimorés pagará, a título de Adicional de Penosidade, um valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do salário-base, para os empregados que trabalharem em regime de escala de revezamento.
- e) A remuneração do trabalho noturno será feita pelo Consócio da Hidrelétrica de Aimorés à base de um adicional de 34,30% (trinta e quatro inteiros

vírgula trinta centésimos por cento) incidente sobre a hora diurna, considerando-se este adicional como sendo a soma do percentual de 20,00% (vinte inteiros por cento) – correspondente ao adicional noturno, mais o percentual de 14,30% (quatorze inteiros vírgula trinta centésimos por cento) – correspondente à redução ficta da hora noturna, prevista no artigo 73, Parágrafo Primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PERICULOSIDADE

O Consócio da Hidrelétrica de Aimorés assegura o pagamento do Adicional de Periculosidade de forma integral, ou seja, no importe de 30,00% (trinta por cento), para todos os empregados que exercem atividades de forma habitual e permanente em área de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

O Consócio da Hidrelétrica de Aimorés compromete-se a oferecer aos seus trabalhadores transporte exclusivo e adequado de qualidade para a UHE/AIMORÉS, sem custos para os empregados, não se caracterizando o percurso como hora ou fração da hora superior à jornada de trabalho normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL

O Consócio da Hidrelétrica de Aimorés distribuirá, em caráter excepcional, um crédito no cartão eletrônico de no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), até o dia 22 de dezembro de 2009, sem co-participação dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

RETORNO DE FÉRIAS - EMPRÉSTIMO

O empregado poderá optar através de requerimento, a título de retorno de férias, pelo empréstimo de 75% (Setenta e cinco por cento) do salário-base, cujo pagamento será

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que haja conveniência entre o Consócio da Hidrelétrica de Aimorés e cada empregado, o Consócio da Hidrelétrica de Aimorés poderá atender a solicitação de ausência por motivos particulares, devendo o empregado que gozar deste benefício, compensar as horas de ausência mediante antecipação, prorrogação ou trabalho em feriados e/ou sábados e domingos. A compensação deverá ser feita na base da hora por hora, ou seja, não haverá pagamento do adicional de hora-extra para efeitos de compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para as situações previstas no parágrafo primeiro e segundo da cláusula décima nona, o Consócio da Hidrelétrica de Aimorés ficará dispensado de fornecer o transporte e alimentação para o (s) empregado (s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA

CALENDÁRIO

O Consócio da Hidrelétrica de Aimorés adotará o calendário oficial da cidade de Aimorés/MG para as atividades da Usina e Administração do Consócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

O descumprimento por parte do Consócio da Hidrelétrica de Aimorés de quaisquer das condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho acarretará em multa no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada cláusula descumprida, valores estes que deverão ser distribuídos aos empregados ativos de forma linear, sob a título de gratificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º (primeiro) de maio de 2009 até 30 (trinta) de abril de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

FORO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho passa a vigorar a partir da assinatura do mesmo, e as partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Aimorés, 29 de maio de 2009.

Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés

Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais